



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

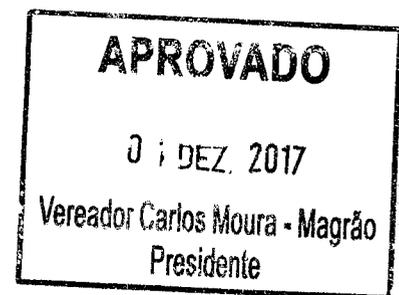
### REQUERIMENTO

**EMENTA:** Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre as seguintes indagações: a) Em que pese a apresentação do projeto de lei ordinária nº 169/2017, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a planta de valores necessárias para a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos para cálculo do imposto predial e territorial urbano pergunta-se: a1) houve algum estudo para a elaboração de tal projeto? Se sim, enviar os estudos a este Vereador; a2) o artigo 10 de mencionado projeto prevê atualizações que variam de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento), assim se questiona: qual a base legal e/ou fática para essas percentagens? Houve algum tipo de estudo? Se sim, enviar os estudos a este Vereador.

#### REQUERIMENTO Nº 3314/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO EXPLICAÇÕES SOBRE AS SEGUINTE INDAGAÇÕES. A - EM QUE PESE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2017, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES NECESSÁRIAS PARA A DETERMINAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PERGUNTA-SE. A1 - HOUE ALGUM ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE TAL PROJETO? SE SIM, ENVIAR OS ESTUDOS A ESTE VEREADOR. A2 - O ARTIGO 10 DE MENCIONADO PROJETO PREVÊ ATUALIZAÇÕES QUE VARIAM DE 12% - DOZE POR CENTO - A 15% - QUINZE POR CENTO - . ASSIM SE QUESTIONA - QUAL A BASE LEGAL E/OU FÁTICA PARA ESSAS PERCENTAGENS? HOUE ALGUM TIPO DE ESTUDO? SE SIM, ENVIAR OS ESTUDOS A ESTE VEREADOR.



**Senhor Presidente,**

**Considerando que** é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

**Considerando que** o projeto de lei ordinária nº 169/2017, de autoria do Sr. Prefeito, dispõe sobre a planta de valores necessárias para a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos para cálculo do imposto predial e territorial urbano.

**Considerando que** citado projeto se demonstra inoportuno e inconveniente face a atual crise financeira que nosso país vivencia, bem como o atual índice de desemprego da população.

**Considerando que** o aumento de qualquer espécie tributária traria grandes males para a população municipal.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**REQUEIRO** à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre as seguintes indagações: a) Em que pese a apresentação do projeto de lei ordinária nº 169/2017, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a planta de valores necessárias para a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos para cálculo do imposto predial e territorial urbano pergunta-se: a1) houve algum estudo para a elaboração de tal projeto? Se sim, enviar os estudos a este Vereador; a2) o artigo 10 de mencionado projeto prevê atualizações que variam de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento), assim se questiona: qual a base legal e/ou fática para essas percentagens? Houve algum tipo de estudo? Se sim, enviar os estudos a este Vereador.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 28 de novembro de 2017.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**